

Sistema de Processo Administrativo Digital - PROADI

Órgão/Local Origem: Coordenadoria Administrativo Financeira	
Nº Processo: P464596/2026	Data Abertura: 27/07/2026 às 15:02
Tipo: Gestão	
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO	
Nome do Interessado: EXPEDCENTER PAPELARIA & SUPRIMENTOS LTDA	
Observação: Para colher assinaturas, elaborar portaria de designação de gestor e fiscal e publicação no DOM. Após publicado, inserir portaria e publicações neste PROADI e devolver a COAFI para proceder com o cadastro do contrato no sistema financeiro.	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
35	Protocolo Setorial	12/08/2026 09:45:25	Maria Geiciane De Oliveira Sousa
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			



Contrato nº 16/2026 –SEUMA

Processo nº P442732/2026-5

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA EXPEDCENTER PAPELARIA & SUPRIMENTOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADAS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, CEP 62011-060, CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **EVYSDANNA GOMES DE PAULA**, brasileira, engenheira ambiental, portadora da célula de identidade nº 200403100331 SSP/CE e do CPF nº 017.820.763-28, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, e a empresa **EXPEDCENTER PAPELARIA & SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.784.128/0001-36, com sede na Rua Raimunda Rocha de Sousa, Bairro: Centro, S/N, CEP: 62.410-000, na cidade de Barroquinha/CE, telefone (88) 9881-9275, e-mail: expedcenter@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **VALÉRIA SOUSA FONTENELE**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 104.700.463-17 e portadora do RG nº 08217054430 SSPDS-CE, residente e domiciliado na Rua Delmiro Veras, nº 709, Bairro: Centro, no município de Barroquinha/CE, CEP: 62.410-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº



P442732/2026.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Dos itens contratado(s):

LOTE 4 (EXCLUSIVA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4.1	CANETA MARCA TEXTO - CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA, CORPO NA COR DA TINTA, ATÓXICO E COM CLIP, CORPO CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA.	BAZZE	30	R\$ 1,68	R\$ 50,40
4.3	CANETA MARCADORA PARA CD, CORES DIVERSAS, PONTA DE POLIÉSTER, ESCRITA EM CD, DIVERSAS SUPERFÍCIES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: PONTA MÉDIA. GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	LYKE	2	R\$ 13,40	R\$ 26,80
4.7	PINCEL ATÔMICO, MARCADOR PERMANENTE, RECARREGÁVEL, TINTA À BASE DE ÁLCOOL, PONTA DE FELTRO, ESPESSURA APROXIMADA 8,0MM. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: PONTA CHANFRADA, CORES VARIADAS (AZUL, VERMELHA E PRETA). CAIXA COM 12 UNIDADES.	BRW	10	R\$ 19,63	R\$ 196,30
TOTAL LOTE 4 (EXCLUSIVA)					R\$ 273,50

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de



conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é **R\$ 273,50 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da proposta.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO



10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;



10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.1.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

10.3.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#) e do Decreto Municipal nº 3.737/2025, o CONTRATADO que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

12.1.9. Praticar quaisquer das hipóteses de descumprimento obrigacional descritas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM),



Ano IX, nº 2142, de 05 de setembro de 2025.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. As multas aplicáveis ao CONTRATADO obedecerão aos percentuais e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.737/2025, que regulamenta as infrações e sanções administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal de Sobral.

12.2.4.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e a apuração do processo administrativo:

- a) Multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto contratual, calculada por dia de atraso sobre o valor correspondente da obrigação não cumprida;
- b) Multa indenizatória, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de recusa injustificada de assinatura, aceitação ou retirada do instrumento contratual, ou descumprimento de obrigações que causem dano à Administração Pública Municipal;
- c) Multa por inexecução parcial ou total, entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a contratada deixar de executar, executar de forma irregular ou descumprir cláusulas essenciais do contrato;
- d) Multa específica por condutas acessórias, conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.737/2025, para hipóteses de:
 - a) Descumprimento de prazos intermediários ou de etapas contratuais;
 - b) Não manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual;
 - c) Apresentação de documentação falsa ou irregular;
 - d) Conduta inidônea ou ato fraudulento;
 - e) Descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou ambientais vinculadas à execução do contrato.

12.2.4.3. O valor das multas aplicadas poderá ser compensado com pagamentos devidos pela Administração, observado o devido processo administrativo, ou cobrado judicialmente, conforme o caso.

12.2.4.4. A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação das sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

12.3. - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, podendo ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções, conforme o art. 140 do Decreto Municipal nº 3.737/2025:

- a) Advertência;



- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a Administração, observado o prazo previsto na Lei nº 14.133/21;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos a depender do caso concreto.

12.3.1 Em todas as ocasiões, será garantida contraditório e ampla defesa.

12.3.2 As sanções de que trata esta cláusula deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Sobral.

12.3.3 Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.4 São circunstâncias agravantes:

- a) A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) O conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;
- c) A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;
- d) A reincidência.

12.3.5 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.3.5.1 Para efeito de reincidência:

- a) Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- b) Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) Não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

12.3.5.2 São circunstâncias atenuantes:

- a) A primariedade, considerando-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado;
- b) Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;



c) Reparar o dano antes do julgamento;

d) Confessar a autoria da infração.

12.3.5.3 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

12.3.5.4 No caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Administração Pública Municipal, sem prejuízo da adoção de outras providências legais e da aplicação de sanções cabíveis, irá impor ao CONTRATADO multas administrativas, conforme a graduação e os percentuais estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.737/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e Federal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
24.01	04.122.0009.2.447	3.3.90.30.00	1.500.0000.00	Municipal



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo



aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

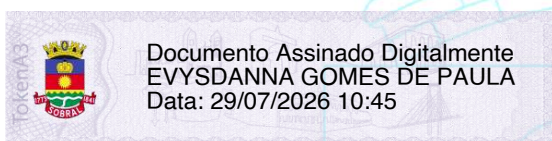
20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem



da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, na data da assinatura digital.



EXPEDCENTER

PAPELARIA E

SUPRIMENTOS

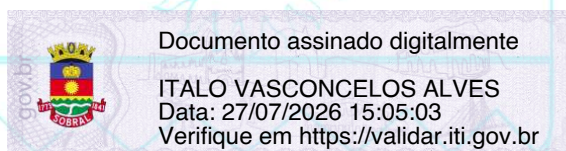
LTDA:59784128000136

Assinado de forma
digital por EXPEDCENTER
PAPELARIA E
SUPRIMENTOS
LTDA:59784128000136

Representante legal do CONTRATANTE

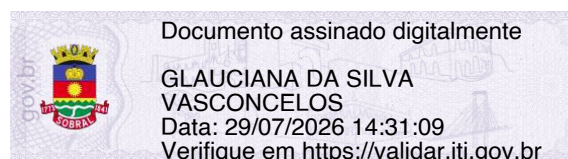
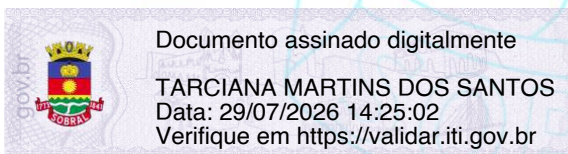
Representante legal do CONTRATADO

De acordo:



Coordenação Jurídica SEUMA

TESTEMUNHAS:



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Início](#) > [Simples](#) > [Completo](#)



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO 16.2026 - SEUMA (EXPEDCENTER PAPELARIA).pdf
Hash: b5e0c776dfdaec6fb870dbc53ba0b315501ccda9fc3c1bd9b1d2c5242b822cdc
Data da validação: 27/07/2026 14:57:38 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: EXPEDCENTER PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 59.784.128/0001-36
CPF do representante: ***.700.463-**
Nº de série de certificado emitente: oxcfbcg726a4fb7b69g9866
Data da assinatura: 27/07/2026 09:29:06 BRT

Assinatura aprovada.



Ver Relatório de Conformidade



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>



Assinatura de Contrato nº016/2026-SEUMA

2 mensagens

Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes <cristinalopes@sobral.ce.gov.br> 23 de julho de 2026 às 17:21
Para: expedcenter@gmail.com, Karina Teixeira Alexandre Alves <karinateixeira@sobral.ce.gov.br>, Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

Prezados,
Boa tarde

Segue para assinatura, Contrato nº016/2026 –SEUMA , referente a PE26007 -SEPLAG, cujo objeto trata-se de o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE .

--
Atenciosamente,

	Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes Gerente Financeira Administrativo Financeiro - SEUMA (88) 99339-0214 - 3677-1166 cristinalopes@sobral.ce.gov.br	Prefeitura de Sobral Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE (88) 3677-1100 www.sobral.ce.gov.br
---	--	---



CONTRATO 16.2026 - SEUMA (EXPEDCENTER PAPELARIA).pdf
850K

Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes <cristinalopes@sobral.ce.gov.br> 27 de julho de 2026 às 09:59
Para: Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **expedcenter** <expedcenter@gmail.com>
Date: seg., 27 de jul. de 2026 às 09:29
Subject: Re: Assinatura de Contrato nº016/2026-SEUMA
To: Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes <cristinalopes@sobral.ce.gov.br>

Bom dia, segue em anexo contrato assinado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONTRATO 16.2026 - SEUMA (EXPEDCENTER PAPELARIA).pdf
916K



PORTARIA Nº 29/2026 - SEUMA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 16/2026, DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 117 e 104, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de representante especialmente designado para esse fim;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 16/2026 – SEUMA, que tem como objeto a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima (Matrícula: 20793);

II – FISCAL: Sra. Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes (Matrícula: 48593).

Art. 2º Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento



da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

SECRETARIA
DO URBANISMO,
HABITAÇÃO E
MEIO AMBIENTE

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04/2026 – SEUMA.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR**, em 27 de julho de 2026.



EVYSDANNA GOMES DE PAULA

SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09, 30 DE JULHO DE 2026. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Débitos abaixo relacionados, em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 157, inciso III, lei supramencionada, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do pagamento, o parcelamento será cancelado, nos termos do Parágrafo Único, Art. 1º da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2021 - SEFIN/PGM. Os Avisos de Débitos encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, no Espaço do Contribuinte, no Sobral Shopping, através de agendamento no AgendaSol (<http://agendasol.sobral.ce.gov.br/solicitacao>) de 8:00 às 17:00. E-mail: dividaativa@sobral.ce.gov.br. Sobral, 30 de Julho de 2026. Helia de Mesquita Bezerra - Coordenadora da Dívida Ativa.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09/2026 - PGM		
Nº	ACORDO	NOME/RAZÃO SOCIAL
1.	2025000447	FRANCISCO ITAMAR LOPES
2.	2024002151	ELIANE MARIA RIBEIRO ALVES LEITE
3.	2025000739	HERBERT BRANDAO CARLOS
4.	2025000834	ELTON DE ASSIS ARAUJO
5.	2025001025	JOAQUIM DA SILVA FRANCA (ESPÓLIO)
6.	2025001178	FRANCISCO RUFFINO DE ARAUJO FILHO
7.	2025001360	ANTONIA DA SILVA SOUZA
8.	2025001379	LUIS GONZAGA PRADO NETO
9.	2025001513	ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO
10.	2025002535	CONSTRUTORA CONAL LTDA
11.	2026000037	RAIMUNDO ADRIANO CORDEIRO
12.	2026000044	ANA CLAUDIA TEIXEIRA LIMA DE ALCANTARA
13.	2026000085	KELIVANIA MARQUES DA SILVA
14.	2026000092	ANTONIO PARENTE MACHADO
15.	2026000109	MARIA DE JESUS DE SOUZA
16.	2026000136	RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE ANDRADE
17.	2026000144	TEREZINHA DE JESUS DIAS ARAUJO
18.	2026000146	JOSE DAVID DE ARAUJO
19.	2026000157	VICTOR LEVI DE SOUSA LIMA
20.	2026000161	MARIA DAS GRACAS DE AMORIM FERREIRA
21.	2026000175	ARISTIDES SOARES DA SILVA NETO
22.	2026000179	KECIANE MARTINS SILVA
23.	2026000205	MARIA IVANILDE DE BRAGA
24.	2026000216	YANA MARIA ANDRADE TEIXEIRA
25.	2026000219	MARIA NEIZA MARQUES
26.	2026000220	JOSE GERARDO DA SILVA
27.	2026000221	ANTONIA RIBEIRO ALBUQUERQUE
28.	2026000223	MARIA VALDENIA DOS SANTOS FERREIRA
29.	2026000241	IZABEL CRISTINA MENDES DE SOUZA
30.	2026000250	FRANCISCO EDICARLOS FELICIO LOPES
31.	2026000257	MANOEL GUILHERME PEREIRA
32.	2026000261	JOSE ALBERTO RODRIGUES DA COSTA FILHO
33.	2026000286	ANTONIO VALDIR FERNANDES DE ARAUJO
34.	2026000280 2026000281	JOSE IVAN PEREIRA DE ARAUJO
35.	2026000287	FRANCISCA MENDES CAVALCANTE (ESPÓLIO)
36.	2026000288	APARECIDA LIDIANE CAVALCANTE AMARO
37.	2026000290	SYLVIO CESAR THIAGO
38.	2026000299	JOAO CARLOS ALVES LIMA
39.	2026000307	MARIA ADRIANA NOBRE DA SILVA
40.	2026000314	MIZUEL RANDES FERREIRA
41.	2026000320	FRANCISCO DE ASSIS MONCAO DOMINGOS
42.	2026000321	JOSE AIRTON DE ALCANTARA
43.	2026000335	FRANCISCO ROSINATO FELIPE DA SILVA
44.	2026000340	JOSE VALDEMI MONCAO DE CARVALHO
45.	2026000362	JOSIMAR DE SOUSA SANTOS

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2026 - SEUMA/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26007 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. **CONTRATADA:** EXPEDCENTER PAPELARIA & SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.***.128/****36, neste ato representada por VALÉRIA SOUSA FONTENELE. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P442732/2026. **DO PREÇO:** O valor total da contratação é R\$ 273,50 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos

105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 29 de julho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 29/2026 - SEUMA. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 16/2026, DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 117 e 104, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de representante especialmente designado para esse fim; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 16/2026 - SEUMA, que tem como objeto a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima (Matrícula: 20793); II - FISCAL: Sra. Antonia Cristina Frota Fontes Lopes (Matrícula: 48593). Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de julho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL Nº 018/2026 - SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL Nº 018/2026 - SME, nos seguintes termos: Art. 1º Fica alterado o item 10.1 do Edital nº 018/2026 - SME, especificamente quanto às datas previstas para o Resultado Preliminar, Recurso e Resultado Final do cronograma de inscrições para alunos novatos, passando a vigorar conforme a tabela a seguir. Art. 2º Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais disposições, regras, condições, requisitos, critérios e prazos previstos no Edital nº 018/2026 - SME que não tenham sido expressamente modificados pelo presente Aditivo. Sobral (CE), 30 de julho de 2026. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

10.1. CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES PARA ALUNOS NOVATOS		
ITEM	AÇÃO	PERÍODO
01	Período de Inscrição	15 a 17 de julho de 2026
03	Resultado Preliminar	4 de agosto de 2026
04	Recurso	5 de agosto de 2026
05	Resultado Final	6 de agosto de 2026

EDITAL Nº 004/2025 - SME - TRIGÉSIMO TERMO DE CONVOCAÇÃO - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital nº 004/2025 - SME, que tem como objeto o “PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAR UM CADASTRO DE PROFISSIONAIS (AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS), VISANDO CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER AS ESCOLAS E DEMAIS UNIDADES LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME)”, bem como o disposto no RESULTADO FINAL do referido processo seletivo, publicado no Diário Oficial do Município nº 2084 de 16 de junho de 2025, nº 2091 de 26 de junho de 2025 e nº 2114 de 29 de julho de 2025, RESOLVE: Art. 1º. Convocar os candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada, regulada pelo Edital nº 004/2025 - SME, segundo a ordem de classificação dos candidatos dispostos no ANEXO I deste termo, para que possa se apresentar para realizar a devida LOTAÇÃO no dia 31 de julho de 2026, as 08:00h na Prefeitura Municipal de Sobral - Secretaria da Educação (2º andar), localizada à Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral/CE. Art. 2º. Após a lotação, os candidatos deverão se apresentar à respectiva unidade de ensino a qual foi lotado, munidos de carta de apresentação, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas (COGEV/SME), bem como os documentos dispostos no ANEXO II, III e IV deste ato, todos devidamente preenchidos e acompanhados da documentação abaixo relacionada (original e cópia): a) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II) com assinatura digital a partir da conta gov.br ou firma reconhecida em cartório; b) Declaração de bens (ANEXO III) com assinatura digital a partir da conta gov.br ou firma reconhecida em cartório; c) Declaração de Ficha Limpa (ANEXO IV); d) Declaração negativa de antecedentes criminais ESTADUAL emitida no site <https://www.sspds.ce.gov.br/atestado-de-antecedentes-criminais/>; e) Declaração negativa de antecedentes criminais FEDERAL emitida no site <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>; f) Número de conta corrente no Banco Santander (caso não possua conta, providenciar a abertura junto ao banco, conforme dia estipulado pela Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas - COGEV/SME. A carta para apresentação junto ao banco, será entregue pela COGEV após a lotação; g) RG; h) CPF; i) Comprovante de residência atualizado; j) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); k) PIS/PASEP; l) Título de Eleitor; m) Carteira de Reservista (sexo masculino); n) Certificado de Escolaridade; o) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); p) Cópia do comprovante da ficha de pré-cadastro realizado. O preenchimento deve ser realizado pelo candidato, no site <http://precadastrorh.sobral.ce.gov.br/> Art. 3º. Posterior a entrega dos documentos e exames à unidade de ensino a qual o candidato foi lotado, a

COGEV/SME irá analisar a documentação e adotar as providências para a contratação do candidato aprovado na seleção pública em epígrafe. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sobral (CE), data da assinatura digital. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

ANEXO I					
POLO	CLASSIFICAÇÃO	TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
POLO 01	238	AMPLA	262836	ANGELIANA LAURIANO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 01	239	AMPLA	262923	FÁTIMA SUELLEN FERREIRA VIANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 01	240	AMPLA	262227	MARIA SAMARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 01	241	AMPLA	260945	ALANA REBECA DE MARIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 01	242	AMPLA	262482	RAFAEL GAMA DUARTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 01	243	AMPLA	263546	CRISTALA SILVA DE LIMA COELHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 01	244	AMPLA	263175	KELCIA DO NASCIMENTO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 04	50	AMPLA	264466	CAROLINA SANTANA PIMENTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 05	43	AMPLA	267326	MARIA ALINE RODRIGUES SEVERINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 05	44	AMPLA	267575	ANTÔNIO AROLDIO GOMES CHAVES JÚNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 09	208	AMPLA	263064	ANA CLÁUDIA MAGALHÃES GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 09	209	AMPLA	267208	PATRICIA SILVA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 16	157	AMPLA	263585	GABRIELA MARIANO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 16	158	AMPLA	267715	FRANCISCO JEFFERSON DOS SANTOS MEDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 16	159	AMPLA	267505	VITORIA MICHELLE GOMES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 16	160	AMPLA	266243	CLEVERLANDIA MESQUITA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 16	161	AMPLA	263237	WALLISON ERIEL BRANDÃO ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 16	162	AMPLA	266143	MARIA LUCILEIDA DE OLIVEIRA LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 19	56	AMPLA	265436	RAYANE RODRIGUES LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 19	57	AMPLA	264705	ERICA COSTA PAULO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 19	58	AMPLA	263063	SAMILE ADELAIDE FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 19	59	AMPLA	263135	DANIANE DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 19	60	AMPLA	267234	FRANCISCO GLAUCIVANDO MACHADO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 19	61	AMPLA	266306	ANTONIA INÉZUELA TOMAZ PONTELES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 19	62	AMPLA	264068	MARIA PRISCILEIA DO CARMO SOUSA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 20	39	AMPLA	263872	ANA CARLA QUINTINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 20	40	AMPLA	263623	MARIA CAMERIANE CRUZ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 21	61	AMPLA	267276	ANDREA ELLEN DA PONTE DUARTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 21	62	AMPLA	265590	VANESSA COELHO SALES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
POLO 23	100	AMPLA	263172	MAIKELE DE SOUZA MARQUES RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO P418156/2025 - CONTRATO Nº 004/2025-SAAE. ÓRGÃO LICITANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/Sobral. **EMPRESA CONTRATADA:** Sul Água Equipamentos LTDA (CNPJ nº 46.344.050/0001-97). O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. José Oswaldo Soares Balreira Júnior, no exercício de suas competências legais e institucionais, resolve acatar integralmente o parecer exarado pela Gerência de Penalidades nos autos do Processo nº 418156/2025 e aplicar à empresa Sul Água Equipamentos LTDA (CNPJ nº 46.344.050/0001-97) a seguinte sanção: 1 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do item 12.2.4.4, bem como do art. 140, tabela 2, item 30, grau 6 do Decreto Municipal nº 3.213/2023; 2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 01(um) ano, com fundamento no 4º do art. 156 da lei 14.133/21 e subitem 12.2.2 do Contrato; e 3 - Extinção do Contrato nº 002/2025 - SAAE, por inexecução total e reiterado descumprimento contratual, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/21 e cláusula décima terceira do Contrato, conforme disposto em lei. A empresa penalizada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no DOM, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 3.737/2025. Data da assinatura: 27 de maio de 2025. José Oswaldo Soares Balreira Júnior - Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL



Ofício nº 503/2026 - SEUMA

Sobral, data da assinatura digital.

Ilmo. Sr.:

GUSTAVO JUDHAR FERREIRA RIBEIRO

Secretário do Planejamento e Gestão – SEPLAG

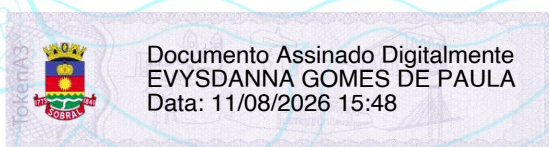
Assunto: Solicitação de cadastro de dotação do contrato nº 16/2026-SEUMA.

Prezado Secretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria a realização do cadastro de dotação do contrato nº 16/2026-SEUMA, oriundo do Pregão Eletrônico nº PE26007 SEPLAG, para a Coordenadoria de Gestão de Aquisições Públicas Corporativas.

Certa de contar com vossa costumeira atenção, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



EVYSDANNA GOMES DE PAULA

Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente